



DECRETO Nº 289 DE 26 DE JANEIRO DE 2023

Registrado e Publicado
Em 26 de 01 de 2023
Manda Beatriz
MAT.: 4857

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação do Auxílio Financeiro durante o Ciclo do Carnaval – 2023 realizado no município do Paudalho/PE.

O Prefeito do Município de Paudalho/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 901/2019, e subsidiariamente a Lei federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 que dispõe sobre o incentivo a cultura durante os festejos Momesco, atendendo o Chamamento Público nº 002/2023 Edital de Apoio ao Ciclo de Carnaval – 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Incentivar e viabilizar o ciclo de Carnaval do exercício 2023 por meio de estímulo do poder público, realizando a participação de agremiações carnavalescas no carnaval do Município do Paudalho/PE.

Art. 2º Os Auxílios financeiros fornecidos pela Prefeitura Municipal do Paudalho/PE durante o Ciclo de Carnaval serão orientados por este Decreto.

Art. 3º O valor global a ser despendido a título de auxílio-financeiro durante o ano de 2023 é de R\$ 258.450,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais)

Tabela – 1

ITEM	AGREMIÇÕES	CATEGORIA	NÚMERO MÁXIMO DE PROPOSTAS	VALOR DO APOIO FINANCEIRO POR BRINCADEIRA/PROPONENTE (R\$)	TOTAL DO APOIO FINANCEIRO DA BRINCADEIRA (R\$)
01	Boi de Carnaval	Até 10 (dez) integrantes	10	350,00	3.500,00
		Mais de 10 (dez) integrantes	10	1.100,00	11.000,00
02	Bloco Lírico	-	03	4.500,00	13.500,00
03	Bloco de Orquestra	Até 20 (vinte) integrantes	12	1.100,00	13.200,00
		Mais de 20 (vinte) integrantes	20	2.200,00	44.000,00
04	Caboclinho	-	03	3.850,00	11.550,00
05	Escola de Samba	-	04	3.300,00	13.200,00
06	Maracatu	Residente/Domiciliado no Município de Paudalho/PE	03	7.500,00	22.500,00



07	Maracatu convidados	-	30	350,00	10.500,00
TOTAL R\$					142.950,00

Tabela – 2

ITEM	AGREMIÇÕES	CATEGORIA	NÚMERO MÁXIMO DE PROPOSTAS	VALOR DO APOIO FINANCEIRO POR AGREMIÇÕES/PROponentes (R\$)	TOTAL DO APOIO FINANCEIRO DA AGREMIÇÃO (R\$)
01	Clube de Orquestra	-	03	38.500,00	115.500,00
TOTAL R\$					258.450,00

Parágrafo Único. Os critérios para seleção dos contemplados, bem como a definição dos respectivos valores pecuniários pagos com natureza de subvenção, estão definidos no Edital de Chamamento público nº 002/2023, que passa a ser parte integrante deste Decreto e ainda em conformidade com as Leis municipais nº 811/2017 e 901/2019.

Art. 3º Para concessão da subvenção aludida, a **Secretaria Executiva Especial de Eventos Artísticos e Culturais** anexará por meio do Secretário, toda documentação das Agremiações beneficiárias, de acordo com o Edital.

Art. 4º Os recursos divulgados no presente DECRETO são expressos em valores brutos, estando sujeitos à tributação, conforme legislação em vigor, devendo deles ser deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na legislação vigente e pertinente à matéria, caso couber.

§ 1º Os contemplados pelo presente Edital se comprometem a participar do Ciclo do Carnaval 2023 e a realizar ações e/ou projetos, como apresentações, oficinas, palestras entre outras atividades promovidas pela Prefeitura Municipal do Paudalho, bem como no âmbito da Rede Municipal de Educação, como também para os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, contribuindo assim para a preservação, resgate e desenvolvimento da cultura local das nossas crianças e jovens.

§2º É vedada a aplicação dos recursos deste DECRETO no pagamento das seguintes despesas:

- a) despesas com pessoal e encargos sociais;
- b) serviços da dívida;
- c) qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiadas;
- d) pagamento de taxas de administração.

§3º As despesas com pessoal e encargos sociais referem-se às despesas de quadro funcional, executando contratações para execução do projeto por determinado período.



Art. 5º Para receberem os recursos previstos neste Edital, os proponentes selecionados poderão abrir conta bancária para o repasse dos valores, a serem efetuados em qualquer banco público ou privados, ficando responsáveis por todas as despesas, inclusive tarifas bancárias relativas à manutenção ou ao cancelamento da conta.

§1º A prestação de contas será realizada em uma única etapa até 30 (trinta) dias a contar do término do período momesco, conforme calendário cultural do município do Paudalho em conformidade com a Lei nº 901/2019.

§2º O proponente deverá apresentar relatório final descrevendo os resultados artísticos-culturais obtidos na execução do projeto, bem como deve ser feita a entrega de relatório de imagens, e demais formas comprobatórias da realização da proposta, acompanhadas dos originais das notas fiscais e recibos, conforme descrito no Edital.

§3º No caso de o proponente selecionado não cumprir quaisquer dos itens pactuados e/ou não apresentá-los, conforme as prescrições estabelecidas, deverá devolver ao Tesouro Municipal os recursos financeiros recebidos, atualizados na forma prevista na legislação vigente, sob pena de responder civil e criminalmente.

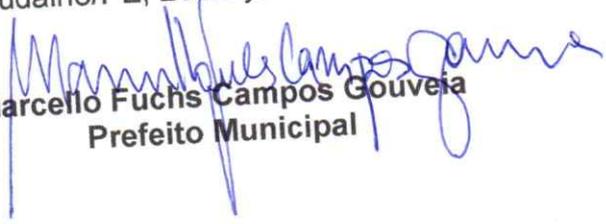
Art. 6º Os interessados que desejarem fazer uso do respectivo benefício deverão (obedecer as determinações prevista no Edital de Chamamento Público nº 002/2023) protocolar sua manifestação junto à da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude após a publicação do presente Decreto.

Art.7º As despesas serão suportadas pelo orçamento vigente do Município, na forma que segue, nos termos do referido Edital;

Órgão:02.10-SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE
13.392.1301- DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL
Programa: 2822 – APOIO DAS ATIVIDADES E FESTIVAIS CULTURAIS
Natureza da Despesa:
339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 8º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Paudalho/PE, 26 de janeiro de 2023.


Marcello Fuchs Campos Gouveia
Prefeito Municipal